



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DO
com planilha

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Livro nº: 129 Folha nº: 134

Data: 31/01/11 Nome: Lúcia

94560-2

0192/17

PROCESSO Nº 01-131352-10-30

CONTRATO SC-010/2011, que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS, aqui denominada SMURBE, e CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO - CONSTRUTORA COWAN S.A/ DELTA CONSTRUÇÕES S.A. para a execução dos serviços e obras de duplicação da avenida Dom Pedro I, sob as cláusulas e condições seguintes:

EXTRATO PUBLICADO "DOM"
EM 03/02/11 PAG 05
R
MAT. Nº 02517.9

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o Município de Belo Horizonte, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com recursos do Contrato de Financiamento nº CT 0318.926-13/10, firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PAC MOBILIDADE/ COPA 2014 (Pró-Transporte), neste ato representado pelo Ex.mo. Sr. Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Murilo de Campos Valadares, presente também o Exmo. Sr: Sebastião Espírito Santo de Castro, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação e, como **CONTRATADA**, o **CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO - CONSTRUTORA COWAN S.A/ DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**, sediada nesta Capital, por seu representante.

OK!
29/08/12

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos serviços e obras de duplicação da Avenida Dom Pedro I, compreendendo a construção do viaduto da Rua Montese e a construção dos viadutos da Rua General Olímpio Mourão Filho, adjudicados, à contratada, em decorrência do julgamento da licitação SMURBE-106/2010- CC- Lote II, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor inicial deste contrato é de **R\$ 15.499.752,29 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO

Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado, entregue pela contratada, anexo à proposta comercial. As medições elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pelo SUPERVISOR, com a participação da contratada, e serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços relativos a cada uma das obras de arte especiais (O.A.E.) serão medidos *por etapas*, a saber:

- > estruturas de contenção para alargamento da via;
- > infraestrutura;
- > mesoestrutura;
- > superestrutura



2193/10

O valor a ser medido para cada etapa será o somatório de todos os serviços necessários à execução da mesma, conforme projeto, e descritos nas Planilhas de Orçamento (ANEXO II-a do Edital SMURBE 106/2010- Lote II). Os serviços que compõem cada uma das etapas supracitadas só serão passíveis de medição e de processamento para pagamento quando a respectiva etapa estiver inteiramente concluída.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços relativos à pavimentação (regularização de sub-leito/ reforço, sub-base, base, transporte de material, imprimação, pintura, revestimentos) serão medidos por etapa, somente após a conclusão do respectivo segmento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Cronograma Físico-Financeiro deverá obedecer aos critérios de medição descritos acima, discriminando o desembolso financeiro, conforme a previsão de conclusão das respectivas etapas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços / materiais não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido Termo Aditivo, o qual deverá ser solicitado pela Contratada e aprovado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação da medição inicial ficará vinculada a entrega da “Vistoria Cautelar” e após a comprovação pela Contratada, mediante a apresentação de recibo em nome próprio de que possui os **Caderno de Encargos de Edificações e de Infra-Estrutura Urbana**, última edição elaborados pela SUDECAP, em consonância com o disposto no § 5º do art. 42, do Decreto Municipal nº 10.710, combinado com o § 2º da Portaria 97/01 da Autarquia.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação do pagamento da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do “Plano de Controle dos Materiais e Serviços”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A liberação da medição final ficará vinculada a entrega do **Manual do Usuário, dos CTR – Controle de Transporte de Resíduos e da apresentação dos projetos “AS BUILT”**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, os recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no serviço (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento, a correção do valor devido será calculado pela variação do IGP-M, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de **420 (quatrocentos e vinte) dias corridos**, contados da data de emissão da “Ordem de Serviço” que autorizar o início das atividades.



1



se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa prevista no edital, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização, será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso não justificado no prazo final de conclusão dos serviços e obras será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apurada pela Supervisão, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão da obra/ serviços contratados de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços/obras, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

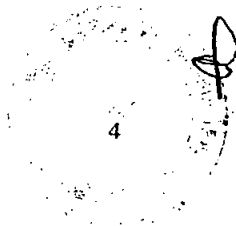
- O eventual descumprimento do Cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- A SUDECAP deverá analisar a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Na hipótese de a SUDECAP não concordar com a solução e/ou prazo apresentados pela Contratada, esta deverá apresentar nova sugestão à aprovação da Contratada.
- Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso não justificado na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da O.S. (cronograma, relatórios, justificativas, etc.) será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo desistência de execução, ainda que parcial, do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo, ou a acatar a O.S., ou aos ditames do edital e ANEXOS, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do serviço a que der causa, podendo ser reajustado, se for o caso;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo atos indisciplináveis cometidos contra técnicos da SUDECAP e /ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Diretoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.





PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Supervisão, sem justificativa, que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços e obras, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso;

PARÁGRAFO NONO – A não entrega da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, cobrindo todo o escopo do contrato, implicará na aplicação da penalidade de retenção de medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ocorrência de fato previsto nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, à critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 80, da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As multas serão recomendadas pela SUPERVISÃO e aplicadas pela SMURBE, salvo motivo de força maior, devidamente justificados em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal, entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

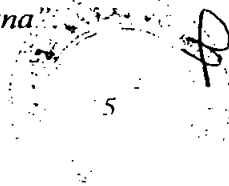
PARÁGRAFO ÚNICO - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos “b” e “c” supra, a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS – SMURBE pagará, à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUPERVISÃO

A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, a quem incumbe, nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, “gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Política Urbana”.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de **R\$ 774.987,61 (setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, conforme guia de depósito nº emitida pelo Tesouro Municipal. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Políticas Urbanas – SMURBE**, conforme dotação orçamentária nº 0900.0006.15.451.210.1.303.449051.04 - fontes 04.00 e 04.02, referente aos recursos proveniente do contrato de financiamento nº 0318.926-13/10, firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PAC MOBILIDADE/ COPA 2014 (Pró Transporte).

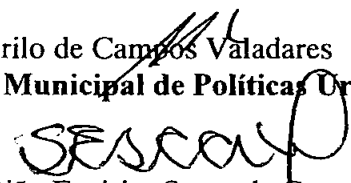
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2011.

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas


Sebastião Espírito Santo de Castro
Procuradoria Geral do Município
(Por delegação – Portaria PGM-022/2009)

 
Consórcio Integração – Construtora Cowan S.A/ Delta Construções S.A.